



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6808

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/05/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 167/2008. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP, promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, visando a execução do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, no município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 3.985, de 24/06/2008).

Controle Interno – Caixa: 21.2 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 06

Especie: PL
Categoria: Repasse de recursos
U: 21.2
Ordem: 17
nº fls: 04



86/2008
17.06.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 167 /2008

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros, Firmar Convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Conselho Comunitário de Segurança Pública e Promover Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente”.

MOVIMENTO

Entrada em – 27/05/2008

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

- 1 -
- 2 - *APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA*
- 3 - *EM 17.06.2008.*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº **167** /2.008

A. Carrimões
21/05/08

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROMOVER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP, visando a execução do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, no Município de Montes Claros.

Art. 2º. Para satisfazer e atender a referida parceria, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP, o quantitativo referente a R\$65.572,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e setenta e dois reais).

Art. 3º. Para fazer face ao repasse de recursos financeiros de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, através da seguinte dotação orçamentária:

dotação orçamentária: 02.06.07-14.422.0059.4.029-335041 – Contribuição ao Conselho Comunitário de Segurança – CONSEP.
Valor: R\$65.572,00

Art. 4º. Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

dotação: 02.06.06-08.481.0031.1.092-449051
Valor: R\$65.572,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 19 de maio de 2.008


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAM
ENTO TOMADA CONTAS
EM 17 DE MAIO DE 2005

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTES CLAROS
APROVADO EM _____ COMISSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 17 DE AGOSTO DE 2005

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 19 de maio de 2.008.

Ofício nº: PJ/ 051 /2.008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Geral

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, repassar recursos financeiros na importância de R\$65.572,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e setenta e dois reais) e celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP, visando a execução do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, no Município de Montes Claros.

Devido ao sucesso do PROERD em Montes Claros, será ampliado o número de atendimentos para 8.256 crianças e adolescentes, sendo 4.260 para o 1º semestre e 4.000 no 2º semestre.

Para a formatura dos alunos e suporte para as solenidades o Município irá repassar o valor de R\$33.670,00 (trinta e três mil e seiscentos e setenta reais) no 1º semestre e para o 2º semestre a quantia de R\$31.902,00 (trinta e um mil e novecentos e dois reais).

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 167/2008 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros, Firmar Convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Conselho Comunitário de Segurança Pública e Promover Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.


A competência para a solicitação para promoção de abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente é de iniciativa do Executivo Municipal, vez que trata de questão orçamentária, bem como, a competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros também é de iniciativa do Executivo Municipal.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de maio de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 167/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros, Firmar Convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e ao Conselho Comunitário de Segurança Pública e Promover a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/05/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/05/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, trata de matéria que autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros, Firmar Convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e ao Conselho Comunitário de Segurança Pública e Promover a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente.

O recurso será repassado ao Conselho Comunitário de Segurança Pública-CONSEP, no valor de R\$ 65.572,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e setenta e dois reais) para a execução do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

Como compete ao Executivo Municipal, no âmbito da Administração Pública, as prerrogativas de repassar recursos, firmar convênios e promover abertura de créditos, por meio de dotação orçamentária específica, esta Comissão entende que, a referida proposição não incide em vício de iniciativa e não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 02 de JUNHO, 2008.

Presidente Ver. José Marcos Martins de Freitas: _____

Vice-Presidente: Ver. Aurindo José Ribeiro _____

Relator: Ver. Antônio Silveira de Sá : _____